



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 109/2022

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 24ª EM: 31/03/22

PROCESSO : 22101.004092/2022.15

REQUERENTE : **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATOR : **FRANKLIN DA SILVA BRAID**

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ALEGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE ICMS/ST NAS ENTRADAS MAIOR QUE O DEVIDO NAS OPERAÇÕES DE SAIDAS – FALTA DE DOCUMENTOS FISCAIS COMPROBATÓRIOS – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos, **ICMS** por **Substituição Tributária**, pleiteado pela Empresa **Empreendimentos Pague Menos S.A**, com CNPJ nº **06.626.253/0838-55**, I. E. **24.028871-7**, no valor total de **R\$ 5.433,41** (cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos).

A empresa atua no ramo de Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, portanto possui regime de tributação dos produtos sujeitos majoritariamente a substituição tributária do ICMS. Alega o requerente que recolheu ICMS/ST a maior em razão da substituição tributária e o ICMS realmente devido no momento da venda, fundamentando o pedido nos artigos 98, § 1º e § 2º e 100 §1º e §2º do Decreto nº 4.335 de 03 de agosto de 2001 (RICMS-RR).

O requerente pede ainda que sejam analisados neste processo todos os eventos realizados no período de **junho/2017**, incluindo todas as filiais no estado de Roraima, juntando ainda planilha de recolhimento referente janeiro de 2015 a junho de 2017.

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS


PROCESSO: 22101.004092/2021.15

FLS.02

Requerimento de Restituição de Tributos; Cartão de CNPJ; Cópia da Certidão Negativa, Cópia do Estatuto e Ata; Protocolo de Transmissão do CNPJ; Comprovantes de conta de energia; cópias de CNH; Planilhas (anexos).

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado a qual emite o **Parecer nº 3/2022 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF** no qual manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido em razão da ausência de documentos fiscais necessários, tornando-se impossível análise do pleito

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICM** por **Substituição Tributária**, pleiteado por **EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S.A** com CNPJ nº **06.626.253/0838-55**, Inscrição Estadual 24.028896-1, no valor total de **R\$ 5.433,41** (cinco mil quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), referente aos valores apurados pela empresa, ICMS que teriam sido recolhidos a maior, alegando que os valores cobrados através da substituição tributária nas entradas das mercadorias no Estado de Roraima foram além do ICMS realmente devido no momento das saídas (vendas), por isso pede a restituição.

Com relação ao pedido restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF) que prevê:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004092/2021.15

FLS.03

- Art. 99.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
- I – Identificação do interessado;
 - II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
 - III – cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
 - b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;**

Em análise da documentação apresentada, ficou constatado que o contribuinte não juntou aos autos as notas fiscais do período de **junho/2017** os quais são imprescindíveis para análise do pleito.

O contribuinte solicita ainda pedido de restituição amplo e genérico, quando pleiteia análise conjunta das operações do grupo empresarial estabelecido no Estado de Roraima, abrangendo diversas filiais, sem amparo em dispositivo legal vigente.

Além disso, não foram trazidos ao processo os documentos fiscais de entrada e saídas, que pudessem comprovar a diferença de preços arguida pelo requerente, assim como não estão disponibilizados os valores de ICMS/ST recolhidos nas entradas.

Diante do exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, e na inexistência das informações indispensáveis dos documentos apensados ao processo, bem como pelas inconsistências apresentadas, pela ausência dos documentos fiscais necessários para a verificação das alegações, voto pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição pleiteado seguindo de acordo com o **Parecer 3/2022 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004092/2021.15

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 08 de junho de 2022.



MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente



FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado